DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.210

Terça-feira, 2 de Junho de 2026

Violência contra a mulher acende alerta no país

Ireuda Silva destaca dados alarmantes de pesquisa e cobra mais conscientização sobre agressão psicológica e patrimonial

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos) alertou para a violência silenciosa contra mulheres ao comentar pesquisa do Datafolha em parceria com o Movimento Mulher 360. O levantamento aponta que 61% dos brasileiros consideram a violência contra a mulher o crime mais grave do país, enquanto 89% avaliam que os casos aumentaram no último ano e 71% acreditam que as mulheres correm mais risco dentro de casa do que fora dela. Para a parlamentar, os números evidenciam a urgência de ampliar a conscientização e fortalecer políticas públicas de proteção.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: Internet

Téo Senna lamenta morte do ex-prefeito Virgildásio de Senna

Vereador destaca legado e contribuições do político para o desenvolvimento da capital

O vereador Téo Senna (PSDB) lamentou o falecimento do ex-prefeito de Salvador e ex-deputado federal constituinte Virgildásio de Senna, ocorrido na madrugada de sábado (30). Aos 102 anos, Virgildásio deixa um legado marcado pela atuação política e na administração pública, sendo reconhecido por sua contribuição ao desenvolvimento da capital baiana e do estado.

"Virgildásio foi um exemplo de homem público, cuja vida foi pautada pela dignidade, coerência, coragem e compromisso com a democracia. Como sobrinho, tive o privilégio de conviver com seus ensinamentos e testemunhar o respeito que conquistou ao longo de sua trajetória. Seu legado permanecerá vivo para esta e as futuras gerações", afirmou o vereador.

Natural de Santo Amaro, engenheiro formado pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (Ufba), Virgildásio de Senna atuou no Serviço de Obras da Secretaria da Educação da Bahia entre 1948 e 1951. Também foi superintendente de Urbanização de Salvador, em 1959, e secretário municipal de Viação e Obras Públicas durante a gestão do prefeito Heitor Dias Pereira, entre 1959 e 1961.

LEGADO

Ao longo de sua carreira, trabalhou ao lado do educador Anísio Teixeira durante o governo de Octávio Mangabeira, colaborando na construção da Escola Parque, um dos mais importantes projetos educacionais do país. Em abril de 1963, assumiu a Prefeitura de Salvador, permanecendo no cargo até abril de 1964. Entre as principais realizações de sua gestão está a conclusão das obras da Avenida Centenário, importante ligação viária entre os bairros da Barra e o Dique do Tororó.

Com a instalação do regime militar, Virgildásio foi deposto do cargo de prefeito e, posteriormente, teve os direitos políticos cassados pelo AI-5. Mesmo diante da perseguição política, manteve-se ativo na defesa da redemocratização do Brasil.

Após a abertura política, filiou-se ao PMDB e foi eleito deputado federal em 1982, sendo reeleito em 1986 para a Assembleia Nacional Constituinte. Participou ativamente da elaboração da Constituição Federal de 1988. No mesmo ano, esteve entre os fundadores do PSDB, partido pelo qual disputou a Prefeitura de Salvador com o apoio do então governador Waldir Pires. Sua trajetória política encerrou-se em 1991, ao fim do mandato parlamentar.

100 ANOS

Em 2023, ano em que Virgildásio completou 100 anos, Téo Senna e o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PSDB), estiveram em sua residência para entregar-lhe o convite do projeto "Lembranças do Futuro de Salvador – Passado e Presente em Prol de Uma Nova Cidade". A iniciativa teve como objetivo reunir contribuições de ex-prefeitos vivos para o futuro da capital baiana.

Como parte do projeto, a Câmara realizou, em 10 de outubro de 2023, uma sessão temática no Plenário Cosme de Farias em homenagem a Virgildásio de Senna. Na ocasião, foram destacadas suas principais realizações administrativas e sua contribuição para a história política de Salvador.

Foto: Divulgação



Carlos Muniz e Téo Senna, em 2023, durante a entrega do convite do projeto "Lembranças do Futuro" a Virgildásio de Senna

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ireuda Silva alerta para violência silenciosa contra mulheres

Vereadora comenta pesquisa e reforça a necessidade de ampliar a conscientização sobre diferentes formas de violência

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, manifestou preocupação com os dados de uma pesquisa nacional segundo a qual 61% dos brasileiros consideram a violência contra a mulher o crime mais grave do país.

Apesar disso, o levantamento revela que grande parte da população ainda não reconhece como violência comportamentos abusivos, como o controle do salário, das amizades e da liberdade de ir e vir das mulheres.

Para Ireuda, os números mostram que ainda há um longo caminho a ser percorrido na conscientização da sociedade sobre as diferentes formas de violência de gênero. “Muitas pessoas ainda associam a violência apenas às agressões físicas, quando, na verdade, ela começa de maneira silenciosa, por meio do controle, da humilhação, das ameaças e da manipulação emocional. Essas práticas também são formas de violência e precisam ser combatidas”, afirmou.

A parlamentar destacou que a violência psicológica e patrimonial está prevista na Lei Maria da Penha e pode causar danos profundos às vítimas. “Quando um homem controla o dinheiro da companheira, impede que ela trabalhe, fiscaliza suas amizades ou tenta limitar sua liberdade, ele está exercendo uma forma de violência que compromete a autonomia e a dignidade da mulher”, ressaltou.

Foto: Paulo M. Azevedo



Para Ireuda Silva, os números mostram que ainda há um longo caminho a ser percorrido

DENTRO DE CASA

Ireuda também chamou atenção para os dados que apontam que 71% dos brasileiros acreditam que as mulheres correm mais perigo dentro de casa do que fora dela. Segundo a vereadora, o ambiente doméstico, que deveria representar proteção e acolhimento, muitas vezes transforma-se em espaço de medo e sofrimento.

A vereadora ainda criticou a cultura de culpabilização das vítimas identificada pela pesquisa. “Nenhuma mulher é responsável pela violência que sofre. Precisamos romper com essa mentalidade machista que transfere para a vítima a culpa pelo comportamento do agressor. O enfrentamento à violência contra a mulher passa pela educação, pela conscientização e pela responsabilização dos autores desses crimes”, afirmou.

Por fim, Ireuda reforçou a importância das políticas públicas voltadas à proteção feminina e destacou iniciativas implantadas em Salvador, como a Patrulha Guardiã Maria da Penha e o Programa Nova Fase. “Precisamos avançar cada vez mais na construção de uma sociedade em que as mulheres possam viver com liberdade, respeito e segurança. O combate à violência contra a mulher deve ser uma responsabilidade de todos”, concluiu.

Foto: Internet



O enfrentamento à violência contra a mulher passa pela educação

Parceria com o Movimento Mulher 360

A pesquisa divulgada pelo Datafolha em parceria com o Movimento Mulher 360 revela uma mudança significativa na percepção da sociedade brasileira sobre a violência de gênero. Segundo o levantamento, 61% dos brasileiros consideram a violência contra a mulher o crime mais grave do país, superando problemas tradicionalmente apontados como prioritários, a exemplo do tráfico de drogas e dos assaltos.

Entre as mulheres, essa percepção é ainda maior, alcançando 73%, enquanto entre jovens de 16 a 24 anos chega a 77%. O estudo também mostra que 89% da população acreditam que os casos de violência contra a mulher aumentaram nos últimos 12 meses.

Outro dado preocupante aponta que 71% dos entrevistados consideram que as mulheres correm mais perigo dentro de casa do que fora dela. Apesar do reconhecimento da gravidade do problema, a pesquisa evidencia que práticas de violência psicológica e patrimonial ainda são frequentemente naturalizadas.

Hamilton Assis reforça apoio a cursinhos populares de Salvador

Vereador participou de reunião que debateu desafios da educação popular e políticas de acesso ao ensino superior

Foto: Divulgação



"Os cursinhos populares são instrumentos de transformação social", afirma Hamilton Assis

O vereador Hamilton Assis (PSOL) participou de uma reunião, no dia 28, com representantes de cursinhos populares de Salvador para discutir políticas públicas voltadas ao fortalecimento da educação popular e à ampliação do acesso ao ensino superior.

O encontro ocorreu em um contexto de avanço das iniciativas em defesa da educação pública na capital baiana, especialmente após a aprovação da lei que reconhece e fortalece os cursinhos populares em Salvador. A proposta, construída em diálogo com educadores, estudantes e movimentos sociais, representa, segundo os participantes, um importante passo no enfrentamento das desigualdades educacionais históricas da cidade.

Durante a reunião, foram debatidos os impactos da política recentemente sancionada pela Prefeitura de Salvador, os desafios para sua efetiva implementação e a realização de um seminário sobre o tema, previsto para ocorrer em breve.

Hamilton Assis destacou que os cursinhos comunitários cumprem papel fundamental na democratização do acesso à universidade, mas ainda enfrentam desafios relacionados à estrutura, ao financiamento, à permanência estudantil e à ampliação de oportunidades para jovens das periferias.

"Os cursinhos populares são instrumentos de transformação social. São espaços construídos pela luta do povo, que garantem oportunidade para jovens negros e periféricos sonharem e ocuparem a universidade. Defender a educação pública e o acesso ao ensino superior é defender justiça social e reparação histórica", afirmou o vereador.

CÂMARA MUNICIPAL

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE JUNHO DE 2026 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 29 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI Nº166/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de meios de pagamento eletrônico, incluindo cartão de débito, cartão de crédito, PIX e instrumentos similares, nos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a aceitação de meios de pagamento eletrônico nas linhas de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Salvador, abrangendo aquelas operadas sob concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se meios de pagamento eletrônico:

I- cartão de débito bancário;

II- cartão de crédito;

III- cartão pré-pago;

IV- carteiras digitais;

V- pagamentos instantâneos via Pix;

Art. 2º. Os equipamentos de leitura e processamento dos pagamentos eletrônicos deverão ser instalados em local de fácil acesso e visibilidade ao usuário, preferencialmente próximos às catracas de embarque.

Art. 3º. Fica proibida a cobrança de qualquer taxa adicional ou diferença de valor em razão da utilização de meios de pagamento eletrônico pelos passageiros.

Parágrafo único. O valor cobrado deverá corresponder exatamente à tarifa vigente do transporte coletivo municipal.

Art. 4º. As empresas concessionárias deverão garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de pagamento eletrônico durante toda a operação das linhas.

§1º Em caso de falha técnica, a concessionária deverá comunicar imediatamente o órgão municipal competente e adotar medidas para não prejudicar o embarque dos passageiros.

§2º O descumprimento reiterado desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades previstas nesta Lei e no contrato de concessão.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa administrativa;

III- suspensão das atividades da linha em caso de reincidência grave;

IV- demais sanções previstas no contrato de concessão.

Art. 6º. As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Art. 7º. A implementação dos sistemas de pagamento previstos nesta Lei constitui obrigação inerente à adequada prestação do serviço público concedido, correndo as despesas correspondentes por conta das concessionárias e permissionárias, sem ônus ao Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2026.

CEZAR LEITE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a modernização do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Salvador, ampliando as formas de pagamento disponíveis aos usuários e garantindo maior praticidade, eficiência e acessibilidade no uso do serviço público.

Atualmente, milhares de estudantes, trabalhadores e cidadãos utilizam diariamente o transporte coletivo como meio essencial de locomoção para atividades profissionais, acadêmicas e pessoais. Entretanto, o modelo de pagamento ainda apresenta limitações que acabam gerando transtornos aos usuários, especialmente em situações que envolvem recargas digitais de cartões de transporte.

São recorrentes os relatos de demora na compensação de recargas realizadas por aplicativos e plataformas digitais de bilhetagem, circunstância que pode ocasionar atrasos, dificuldades de embarque e prejuízos à rotina de estudantes e trabalhadores que dependem diariamente do transporte público.

Em muitos casos, o usuário realiza o pagamento da recarga de forma antecipada, mas o saldo não é disponibilizado imediatamente, gerando insegurança e dificultando o acesso ao serviço no momento necessário. Tal cenário evidencia a importância da ampliação dos meios de pagamento diretamente no ato do embarque, permitindo maior liberdade e praticidade ao cidadão.

Com a aceitação de cartão de débito, cartão de crédito, PIX e demais meios eletrônicos diretamente nos ônibus, o passageiro poderá efetuar o pagamento instantaneamente, no momento da utilização do serviço, reduzindo dependência exclusiva de sistemas de recarga prévia e proporcionando maior comodidade à população.

A proposta acompanha a evolução tecnológica dos meios de pagamento no Brasil, especialmente diante da ampla utilização de pagamentos digitais e por aproximação, já incorporados ao cotidiano da maioria da população brasileira.

Além disso, a medida contribuirá para: redução de filas e do tempo de embarque, modernização do sistema de transporte coletivo municipal, maior eficiência operacional, ampliação da inclusão digital e financeira, redução da circulação de dinheiro em espécie, melhoria da experiência do usuário no transporte público e fortalecimento da mobilidade urbana em Salvador.

A implementação da medida é plenamente viável do ponto de vista técnico e operacional, considerando que as tecnologias de pagamento por aproximação (NFC), QR Code e PIX já são amplamente utilizadas em diversos setores da economia e vêm sendo adotadas em sistemas de transporte de grandes cidades nacionais e internacionais.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento nos arts. 5º, 30, inciso V, e 170, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Ademais, a implementação dos sistemas previstos nesta Lei constitui obrigação inerente à adequada prestação do serviço público concedido, razão pela qual os custos de adaptação deverão ser suportados pelas próprias concessionárias e permissionárias do transporte coletivo, sem geração de ônus direto ao Município.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa medida moderna, eficiente e alinhada às necessidades atuais da população soteropolitana, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade do serviço de transporte coletivo no Município de Salvador, razão pela qual se espera sua aprovação e implementação em benefício da população.

Salvador, 28 de maio de 2026.

CEZAR LEITE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 167**/2026**

Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia de seu aniversário natalício, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de Salvador, o ponto facultativo no dia do aniversário natalício do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais.

Art. 2º O ponto facultativo previsto nesta Lei poderá ser usufruído pelo servidor na data de seu aniversário, mediante comunicação prévia à chefia imediata, observados os critérios administrativos definidos em regulamento.

§ 1º Quando a data do aniversário recair em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo geral ou dia de folga previamente estabelecido em escala, o servidor poderá usufruir o benefício no primeiro dia útil subsequente ou em outra data acordada com a chefia imediata, dentro do mesmo exercício.

§ 2º O usufruto do ponto facultativo deverá observar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente nas unidades que prestem atendimento direto à população.

Art. 3º Nas unidades administrativas cujas atividades sejam consideradas essenciais, contínuas ou ininterruptas, a concessão do ponto facultativo deverá ser compatibilizada com a escala de serviço, de modo a não comprometer o atendimento à população.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

Parágrafo único. Nos casos em que a ausência do servidor no dia do aniversário não seja possível por necessidade excepcional do serviço, o benefício poderá ser remarcado para data posterior, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 4º O ponto facultativo de que trata esta Lei possui caráter pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ser convertido em pecúnia, indenização, banco de horas ou qualquer outra forma de compensação financeira.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos para requerimento, registro funcional, controle administrativo e hipóteses de remarcação do ponto facultativo.

Art. 6º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, a concessão de ponto facultativo ao servidor público municipal no dia de seu aniversário natalício, como medida de valorização funcional, reconhecimento pessoal e estímulo à humanização das relações de trabalho no serviço público.

A proposta busca reconhecer a importância do servidor público para o funcionamento da Administração Municipal e para a prestação dos serviços essenciais à população, conferindo-lhe a possibilidade de usufruir, uma vez ao ano, de um dia de afastamento remunerado em data de especial significado pessoal.

A medida possui caráter simples, objetivo e de baixo impacto administrativo, pois não cria vantagem financeira, não institui indenização, não gera acumulação de direitos e não autoriza conversão em pecúnia. Trata-se apenas de uma forma de valorização simbólica e institucional do servidor, condicionada à organização interna de cada órgão e à preservação da continuidade do serviço público.

O texto também resguarda as unidades que desempenham atividades essenciais, contínuas ou ininterruptas, permitindo que o usufruto do benefício seja compatibilizado com escalas de trabalho, necessidade do serviço e atendimento à população. Dessa forma, a iniciativa equilibra a valorização dos servidores com os princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público.

A concessão de ponto facultativo no aniversário do servidor pode contribuir para a melhoria do clima organizacional, para o fortalecimento do sentimento de pertencimento institucional e para a promoção de práticas de gestão pública mais humanizadas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 168**/2026**

Dispõe sobre a destinação de percentual do incremento real da arrecadação municipal para a melhoria da formação profissional dos servidores públicos efetivos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, diretriz de valorização e qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, mediante a destinação de 10% (dez por cento) do incremento real positivo da arrecadação municipal para ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se incremento real da arrecadação o crescimento positivo da receita arrecadada pelo Município, apurado em relação ao exercício financeiro anterior, descontada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados, preferencialmente, em programas, cursos e iniciativas voltadas à melhoria da formação profissional dos servidores efetivos, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal e a compatibilidade com as atribuições dos cargos e carreiras.

Art. 4º Poderão ser contempladas, entre outras ações de formação profissional:

I - custeio parcial ou integral de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e de pós-graduação;

II - cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas, administrativas, gerenciais e digitais;

III - participação em seminários, congressos, oficinas, treinamentos e demais eventos de formação vinculados ao interesse público municipal;

IV - programas de certificação profissional e qualificação continuada;

V - ações de educação corporativa destinadas à melhoria da eficiência, da qualidade e da inovação nos serviços públicos municipais.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá observar critérios objetivos de seleção, transparência, impessoalidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e pertinência entre a formação pretendida e as necessidades funcionais ou institucionais do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio, critérios para inscrição, seleção, acompanhamento, prestação de contas, contrapartidas, permanência mínima no serviço público e demais condições para fruição dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 7º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá priorizar servidores efetivos em exercício, podendo ser organizada por áreas estratégicas, planos de capacitação, demandas setoriais, desempenho institucional e necessidades de modernização da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, escolas de governo, entidades do sistema de formação profissional e demais organizações legalmente habilitadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais necessários à sua implementação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretriz municipal para que 10% (dez por cento) do incremento real positivo da arrecadação, apurado após o desconto da inflação medida pelo IPCA, seja destinado à melhoria da formação profissional dos servidores públicos efetivos do Município de Salvador.

A proposta parte do reconhecimento de que a valorização do servidor efetivo é condição essencial para a qualificação dos serviços públicos, para a modernização administrativa e para o fortalecimento da eficiência, da continuidade e da qualidade das políticas públicas municipais.

Ao vincular parte do crescimento real da arrecadação à formação profissional, a iniciativa busca criar um mecanismo responsável, progressivo e condicionado à efetiva melhora da capacidade financeira do Município. Assim, não se trata de criar obrigação desvinculada da realidade orçamentária, mas de orientar a aplicação de parcela do ganho real de receita em investimento permanente no capital humano da Administração Pública.

Os recursos poderão apoiar o custeio de cursos universitários, cursos profissionalizantes, capacitações técnicas, pós-graduações, certificações, treinamentos e demais ações de qualificação, sempre observados critérios de interesse público, pertinência com as atribuições do cargo e transparência na seleção dos beneficiários.

A formação continuada dos servidores efetivos contribui para a melhoria da produtividade, redução de falhas administrativas, ampliação da capacidade técnica dos órgãos públicos, fortalecimento da inovação e aprimoramento do atendimento ao cidadão. Dessa forma, o investimento na qualificação do quadro permanente retorna à sociedade sob a forma de serviços públicos mais eficientes, humanizados e resolutivos.

A proposta também valoriza a estabilidade institucional, pois servidores efetivos capacitados tendem a permanecer na Administração e a multiplicar conhecimentos, contribuindo para a continuidade das ações públicas independentemente das mudanças de gestão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Metropolitano de Pituaçu é equipamento público estadual, localizado no Município de Salvador, vinculado à estrutura de gestão ambiental do Estado da Bahia, constituindo importante área de preservação ambiental, lazer, convivência comunitária, educação ambiental e valorização da biodiversidade urbana;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Parque Metropolitano de Pituaçu pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de conservação ambiental, visitação pública, lazer, segurança dos frequentadores e proteção da fauna e flora locais;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque Metropolitano de Pituaçu deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação da fauna silvestre e compatibilidade com o plano de gestão da área;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Metropolitano de Pituaçu, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 264/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Solar Boa Vista é equipamento público estadual localizado no Município de Salvador, constituindo espaço de relevante importância histórica, cultural, paisagística, ambiental e comunitária, voltado à convivência social, ao lazer, à memória urbana e à valorização do patrimônio público;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Parque Solar Boa Vista pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades culturais, educativas, recreativas, administrativas, de visitação pública, preservação patrimonial e segurança dos frequentadores;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, patrimoniais e de proteção animal aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque Solar Boa Vista deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, proteção do patrimônio histórico-cultural, segurança dos usuários e compatibilidade com as diretrizes de gestão do equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, preservação dos espaços públicos, responsabilidade socioambiental e valorização do patrimônio público estadual;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Solar Boa Vista, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque São Bartolomeu é equipamento público estadual localizado no Município de Salvador, inserido em área de relevante importância ambiental, histórica, cultural, paisagística e religiosa, constituindo espaço de preservação da biodiversidade, lazer, convivência comunitária, educação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da cidade;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Parque São Bartolomeu pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de conservação ambiental, visitação pública, lazer, segurança dos frequentadores, proteção da fauna e flora locais e respeito às manifestações culturais e religiosas vinculadas ao território;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque São Bartolomeu deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação da fauna silvestre, proteção dos recursos hídricos, respeito às áreas de uso comunitário e compatibilidade com o plano de gestão da área;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque São Bartolomeu, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque dos Ventos é equipamento público municipal da Prefeitura de Salvador, situado na orla da Boca do Rio, com relevância urbana, esportiva, ambiental e social para a população;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque dos Ventos pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de lazer, esporte e convivência pública;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque dos Ventos, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque da Cidade Joventino Silva, localizado no bairro do Itaigara, é equipamento público municipal da Prefeitura de Salvador, reconhecido como importante espaço urbano de lazer, convivência comunitária, prática esportiva, educação ambiental, preservação de áreas verdes e valorização da biodiversidade no Município;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Parque da Cidade Joventino Silva pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de lazer, visitação pública, educação ambiental, conservação das áreas verdes, segurança dos frequentadores e proteção da fauna e flora locais;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque da Cidade Joventino Silva deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque da Cidade Joventino Silva, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELÍPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Costa Azul é parque público urbano localizado no bairro do Costa Azul, no Município de Salvador, reconhecido como espaço de convivência, lazer, prática de atividades ao ar livre e integração social da população;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque Costa Azul pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo de sua função primordial de lazer, circulação, paisagismo e uso coletivo;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável, educação ambiental e promoção da guarda responsável no território;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Costa Azul, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Urbano da Orla de Pituaçu é equipamento público municipal situado na orla atlântica de Salvador, com relevância urbana, ambiental, turística, esportiva e social para a população;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque Urbano da Orla de Pituaçu pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de lazer, esporte, cultura, turismo, circulação pública e convivência comunitária;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Urbano da Orla de Pituaçu, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Jardim Botânico de Salvador é equipamento público municipal da Prefeitura de Salvador, situado na Avenida São Rafael, s/n, no bairro de São Marcos, reconhecido como importante área de estudo, manutenção e conservação da Mata Atlântica na capital baiana;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Jardim Botânico de Salvador pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de pesquisa, conservação, educação ambiental, visitação pública e proteção das coleções vivas;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Jardim deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Jardim Botânico de Salvador, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Zoobotânico de Salvador é equipamento público estadual localizado no Município de Salvador, vinculado à estrutura de gestão ambiental do Estado da Bahia, constituindo importante espaço de preservação da biodiversidade, educação ambiental, pesquisa, lazer, visitação pública e conservação de espécies da fauna e da flora;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e tecnicamente compatível de área de apoio no Parque Zoobotânico de Salvador pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais domésticos em situação de rua, sem prejuízo das atividades de conservação, manejo de fauna silvestre, visitação pública, educação ambiental, segurança dos frequentadores e proteção sanitária dos animais mantidos no equipamento;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de biossegurança e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque Zoobotânico de Salvador deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, quarentena quando indicada, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, biossegurança, proteção da fauna silvestre, preservação das áreas de visitação e compatibilidade com as diretrizes de gestão do equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais domésticos em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Zoobotânico de Salvador, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Jardim dos Namorados é equipamento público municipal da Prefeitura de Salvador, situado na região da Pituba, com relevância paisagística, ambiental, cultural, de lazer e de convivência social para a população;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque Jardim dos Namorados pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de lazer, circulação, eventos e convivência pública;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Jardim dos Namorados, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 273**/2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Metropolitano do Abaeté é equipamento público estadual, localizado no Município de Salvador, vinculado à estrutura de gestão ambiental do Estado da Bahia, constituindo importante área de preservação ambiental, lazer, convivência comunitária, educação ambiental, valorização da biodiversidade urbana e proteção de patrimônio natural e paisagístico de relevante interesse público;

Considerando que a utilização planejada, delimitada e ambientalmente compatível de área de apoio no Parque Metropolitano do Abaeté pode viabilizar estrutura temporária de triagem, acolhimento transitório e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de conservação ambiental, visitação pública, lazer, segurança dos frequentadores e proteção da fauna, flora e ecossistemas locais;

Considerando que espaços modulares, reversíveis, de baixo impacto e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e de proteção à biodiversidade aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Poder Público;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque Metropolitano do Abaeté deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação da fauna silvestre e compatibilidade com o plano de gestão da área;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Metropolitano do Abaeté, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Lagoa dos Dinossauros é equipamento público municipal da Prefeitura de Salvador, situado no bairro do Stiep, com relevância urbana, paisagística, educativa, ambiental e social para a população;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque Lagoa dos Dinossauros pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo das atividades de lazer, visitação, educação ambiental e convivência pública;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Lagoa dos Dinossauros, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 275/**2026**

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, nos termos da Constituição Federal, especialmente quanto à vedação de práticas que submetam animais à crueldade;

Considerando o crescente número de animais em situação de abandono nas áreas urbanas do Município de Salvador, realidade que demanda políticas públicas permanentes de acolhimento, cuidado, controle populacional e adoção responsável;

Considerando que o Parque Lagoa dos Pássaros é equipamento público municipal situado no bairro do Stiep, com relevância ambiental, paisagística e social, constituindo área verde de lazer e preservação da biodiversidade no espaço urbano;

Considerando que a utilização planejada e delimitada de área compatível no Parque Lagoa dos Pássaros pode viabilizar estrutura temporária de acolhimento, triagem e encaminhamento de animais em situação de rua, sem prejuízo do lazer, da convivência pública e da proteção ambiental;

Considerando que espaços modulares, reversíveis e tecnicamente adequados podem contribuir para assistência básica, identificação, vacinação, vermifugação, castração programada, adoção responsável e educação ambiental, observadas as normas sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;

Considerando que animais em situação de rua permanecem expostos à fome, maus-tratos, acidentes, doenças e reprodução descontrolada, ocasionando impactos sanitários, ambientais e sociais que exigem resposta integrada do Município;

Considerando que a implantação de espaço de acolhimento temporário no Parque deverá observar critérios técnicos rigorosos, com delimitação física adequada, controle de acesso, manejo sanitário, prevenção de zoonoses, destinação correta de resíduos, controle de ruídos, preservação das áreas verdes, segurança dos usuários, proteção da fauna silvestre e compatibilidade com as atividades recreativas, esportivas, culturais e ambientais desenvolvidas no equipamento;

Considerando que a proposta não se confunde com abrigo permanente ou ocupação irregular do espaço público, mas com a criação de estrutura transitória, planejada, supervisionada e voltada ao atendimento inicial de animais em situação de abandono, até seu encaminhamento para castração, tratamento, lar temporário ou adoção responsável;

Considerando, ainda, que a proposta está alinhada ao conceito de saúde única, integrando proteção animal, saúde pública, educação ambiental, conservação da biodiversidade, preservação dos espaços públicos e responsabilidade socioambiental;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para utilização planejada de área delimitada do Parque Lagoa dos Pássaros, na criação de espaço de acolhimento temporário para animais em situação de rua.

Salvador, 26 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276**/2026**

Considerando que milhares de estudantes da rede privada possuem acesso facilitado a cursinhos preparatórios, plataformas educacionais pagas e materiais de estudo de alta qualidade, enquanto grande parcela dos jovens da rede pública municipal, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, enfrenta dificuldades de acesso a ferramentas adequadas de preparação para o ENEM, vestibulares e institutos federais;

Considerando que a educação constitui instrumento fundamental de transformação social, redução das desigualdades e ampliação das oportunidades para a juventude soteropolitana;

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM representa atualmente uma das principais portas de acesso ao ensino superior público e privado no Brasil, inclusive por meio de programas como SISU, PROUNI e FIES;

Considerando que muitos estudantes da rede municipal de ensino sonham em ingressar em escolas técnicas, institutos federais, universidades públicas e programas de bolsas de estudo, necessitando de preparação complementar adequada;

Considerando que a desigualdade de acesso a recursos educacionais impacta diretamente o desempenho dos estudantes da rede pública nos processos seletivos de ingresso ao ensino superior;

Considerando a importância da utilização de ferramentas tecnológicas e plataformas digitais como instrumentos de democratização do ensino e fortalecimento da educação pública;

Considerando que a criação de uma plataforma pública gratuita voltada à preparação educacional poderá ampliar significativamente as oportunidades acadêmicas dos estudantes da rede municipal;

Considerando que o programa poderá disponibilizar recursos como videoaulas, apostilas digitais, simulados periódicos, banco de questões, cronogramas de estudo, redações comentadas, acompanhamento de desempenho, conteúdos alinhados à matriz do ENEM, orientação vocacional, preparação emocional para os exames e aulas ao vivo em período próximo às provas;

Considerando que poderão participar estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observados critérios definidos pelo Poder Executivo, inclusive frequência escolar mínima e cadastro por meio da própria rede municipal;

Considerando a necessidade de garantir inclusão digital e acessibilidade aos estudantes das diversas regiões de Salvador, inclusive mediante disponibilização de plataforma com versão leve para dispositivos móveis, possibilidade de acesso offline a parte do conteúdo, utilização dos laboratórios de informática das escolas municipais e disponibilização de materiais em PDF para impressão nas unidades escolares;

Considerando que iniciativas dessa natureza contribuem para valorização da escola pública, fortalecimento do ensino municipal, estímulo à permanência escolar e ampliação das perspectivas profissionais e acadêmicas da juventude;

Considerando, ainda, que programas educacionais de preparação complementar podem contribuir para aumento dos índices de aprovação de estudantes da rede pública municipal em universidades, institutos federais e programas de acesso ao ensino superior;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica, pedagógica e financeira para criação do Programa “Salvador Aprova”, destinado à oferta gratuita de plataforma digital preparatória para o ENEM, vestibulares e processos seletivos educacionais aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 277**/2026**

Considerando que milhares de estudantes da rede privada possuem acesso facilitado a cursinhos preparatórios, plataformas educacionais pagas e materiais de estudo de alta qualidade, enquanto grande parcela dos jovens da rede pública estadual, especialmente do interior da Bahia, enfrenta dificuldades de acesso a ferramentas adequadas de preparação para o ENEM e vestibulares;

Considerando que a educação constitui instrumento fundamental de transformação social, redução das desigualdades e ampliação das oportunidades para a juventude baiana;

Considerando que o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM representa atualmente uma das principais portas de acesso ao ensino superior público e privado no Brasil, inclusive por meio de programas como SISU, PROUNI e FIES;

Considerando que a desigualdade de acesso a recursos educacionais impacta diretamente o desempenho dos estudantes da rede pública nos processos seletivos de ingresso ao ensino superior;

Considerando a importância da utilização de ferramentas tecnológicas e plataformas digitais como instrumentos de democratização do ensino e fortalecimento da educação pública;

Considerando que a criação de uma plataforma pública gratuita voltada à preparação para o ENEM e vestibulares poderá ampliar significativamente as oportunidades educacionais para estudantes da rede estadual;

Considerando que o programa poderá disponibilizar recursos como videoaulas, apostilas digitais, simulados periódicos, banco de questões, cronogramas de estudo, redações comentadas, acompanhamento de desempenho, conteúdos alinhados à matriz do ENEM, orientação vocacional, preparação emocional para os exames e aulas ao vivo em período próximo às provas;

Considerando que poderão participar estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino, observados critérios definidos pelo Poder Executivo, inclusive frequência escolar mínima e cadastro por meio da própria rede estadual;

Considerando a necessidade de garantir inclusão digital e acessibilidade aos estudantes do interior do Estado, inclusive mediante disponibilização de plataforma com versão leve para dispositivos móveis, possibilidade de acesso offline a parte do conteúdo, utilização dos laboratórios de informática das escolas estaduais e disponibilização de materiais em PDF para impressão nas unidades escolares;

Considerando que iniciativas dessa natureza contribuem para valorização da escola pública, fortalecimento do ensino médio e estímulo à permanência escolar;

Considerando, ainda, que programas educacionais de preparação complementar podem contribuir para aumento dos índices de aprovação de estudantes da rede pública em universidades e institutos de ensino superior;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica, pedagógica e financeira para criação do Programa “Bahia Aprova”, destinado à oferta gratuita de plataforma digital preparatória para o ENEM e vestibulares aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 278/**2026**

Considerando que a Mata Atlântica constitui um dos biomas mais importantes do Brasil, reconhecido por sua extraordinária biodiversidade, por sua relevância climática, hídrica, ecológica, cultural e social, bem como por abrigar formações florestais nativas e ecossistemas associados, como restingas, manguezais e campos de altitude;

Considerando que a preservação da Mata Atlântica é essencial para a proteção das nascentes, rios, mananciais e áreas verdes, contribuindo para a segurança hídrica, a regulação do clima, a contenção de encostas, a qualidade do ar e a redução dos impactos das mudanças climáticas;

Considerando que o bioma da Mata Atlântica está diretamente relacionado à qualidade de vida da população, especialmente em áreas urbanas e periurbanas, onde a conservação de fragmentos florestais, parques, áreas de proteção e corredores ecológicos contribui para cidades mais saudáveis, resilientes e sustentáveis;

Considerando que, apesar de sua relevância ambiental, a Mata Atlântica permanece historicamente ameaçada pelo desmatamento, pela ocupação irregular, pela expansão urbana desordenada, pelas queimadas, pela poluição e pela degradação de áreas de preservação permanente;

Considerando que a conscientização ambiental é instrumento indispensável para combater o desmatamento, estimular a preservação da vegetação nativa, fortalecer a educação ambiental e promover a participação ativa da sociedade na defesa do patrimônio natural;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação contribuem para informar a população sobre a importância da Mata Atlântica, os riscos decorrentes de sua destruição e as atitudes individuais e coletivas capazes de favorecer sua conservação e recuperação;

Considerando que a elaboração, impressão e distribuição de cartilhas educativas podem orientar a população sobre preservação de áreas verdes, denúncia de desmatamento e queimadas, descarte correto de resíduos, proteção de nascentes e valorização da fauna e da flora nativas;

Considerando que locais de grande circulação de pessoas, como escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, estações de transporte, parques, praças, centros comunitários e repartições públicas, constituem pontos estratégicos para disseminação de informações de interesse socioambiental;

Considerando que ações educativas voltadas à preservação da Mata Atlântica possuem elevado impacto social e ambiental, baixo custo operacional e grande potencial de fortalecimento da cidadania ecológica, da responsabilidade coletiva e da proteção das futuras gerações;

Considerando, ainda, que a integração entre poder público, sociedade civil, instituições de ensino, organizações ambientais e comunidades locais é fundamental para ampliar a efetividade das políticas públicas de conservação, restauração e uso sustentável da Mata Atlântica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas sobre a conscientização da preservação do bioma da Mata Atlântica, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 279**/2026**

Considerando que a Mata Atlântica constitui um dos biomas mais importantes do Brasil, reconhecido por sua extraordinária biodiversidade, por sua relevância climática, hídrica, ecológica, cultural e social, bem como por abrigar formações florestais nativas e ecossistemas associados, como restingas, manguezais e campos de altitude;

Considerando que a preservação da Mata Atlântica é essencial para a proteção das nascentes, rios, mananciais e áreas verdes, contribuindo para a segurança hídrica, a regulação do clima, a contenção de encostas, a qualidade do ar e a redução dos impactos das mudanças climáticas;

Considerando que o bioma da Mata Atlântica está diretamente relacionado à qualidade de vida da população, especialmente em áreas urbanas e periurbanas, onde a conservação de fragmentos florestais, parques, áreas de proteção e corredores ecológicos contribui para cidades mais saudáveis, resilientes e sustentáveis;

Considerando que, apesar de sua relevância ambiental, a Mata Atlântica permanece historicamente ameaçada pelo desmatamento, pela ocupação irregular, pela expansão urbana desordenada, pelas queimadas, pela poluição e pela degradação de áreas de preservação permanente;

Considerando que a conscientização ambiental é instrumento indispensável para combater o desmatamento, estimular a preservação da vegetação nativa, fortalecer a educação ambiental e promover a participação ativa da sociedade na defesa do patrimônio natural;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação contribuem para informar a população sobre a importância da Mata Atlântica,

os riscos decorrentes de sua destruição e as atitudes individuais e coletivas capazes de favorecer sua conservação e recuperação;

Considerando que a elaboração, impressão e distribuição de cartilhas educativas podem orientar a população sobre preservação de áreas verdes, denúncia de desmatamento e queimadas, descarte correto de resíduos, proteção de nascentes e valorização da fauna e da flora nativas;

Considerando que locais de grande circulação de pessoas, como escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos, estações de transporte, parques, praças, centros comunitários e repartições públicas, constituem pontos estratégicos para disseminação de informações de interesse socioambiental;

Considerando que ações educativas voltadas à preservação da Mata Atlântica possuem elevado impacto social e ambiental, baixo custo operacional e grande potencial de fortalecimento da cidadania ecológica, da responsabilidade coletiva e da proteção das futuras gerações;

Considerando, ainda, que a integração entre poder público, sociedade civil, instituições de ensino, organizações ambientais e comunidades locais é fundamental para ampliar a efetividade das políticas públicas de conservação, restauração e uso sustentável da Mata Atlântica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas sobre a conscientização da preservação do bioma da Mata Atlântica, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação.

.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280**/2026**

Considerando que a gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos constitui medida essencial para a saúde pública, a proteção ambiental, a limpeza urbana e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Salvador;

Considerando que o crescimento urbano e o aumento da geração de resíduos exigem soluções modernas, seguras e sustentáveis para otimizar a coleta, reduzir impactos ambientais e aprimorar a organização dos espaços públicos;

Considerando que os contêineres subterrâneos inteligentes para coleta de resíduos sólidos urbanos consistem em equipamentos instalados abaixo do nível do solo, com bocas de descarte acessíveis à população e compartimentos internos destinados ao armazenamento temporário dos resíduos até o momento da coleta;

Considerando que essa tecnologia pode contar com sensores de nível de enchimento, sistemas de monitoramento remoto e comunicação em tempo real com os serviços de limpeza urbana, permitindo identificar quando o contêiner está próximo da capacidade máxima e programar a coleta de forma mais eficiente;

Considerando que a implantação de contêineres subterrâneos inteligentes pode contribuir para reduzir o acúmulo de lixo nas ruas, minimizar odores, evitar o acesso de animais aos resíduos, diminuir a exposição de trabalhadores e pedestres a materiais descartados de forma inadequada e melhorar a segurança sanitária dos pontos de coleta;

Considerando que a coleta orientada por dados pode reduzir deslocamentos desnecessários dos caminhões, otimizar rotas, economizar combustível, diminuir emissões de poluentes e favorecer uma gestão ambientalmente mais responsável dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos responsáveis pela limpeza urbana, sustentabilidade, inovação e planejamento

urbano, avaliar a conveniência, a oportunidade, os custos e os critérios técnicos para implantação gradual dessa solução em áreas estratégicas da cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de Contêineres Subterrâneos Inteligentes para Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

Salvador, 14 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 281/ 2026

Considerando a crescente demanda por serviços de atenção básica à saúde nas regiões de Vila Laura, Laura Catarino e Luís Anselmo, áreas que possuem significativa densidade populacional e intenso crescimento urbano;

Considerando que moradores das referidas localidades vêm relatando dificuldades de acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente quanto à marcação de consultas, atendimento preventivo, acompanhamento médico e acesso às equipes de atenção primária;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 204, estabelece como dever do Município assegurar o bem-estar físico, mental e social da coletividade, bem como reduzir riscos e agravos à saúde da população;

Considerando que a implantação de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Laura Catarino permitirá maior cobertura territorial da atenção primária, beneficiando diretamente moradores de Vila Laura, Laura Catarino e Luís Anselmo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de estudos de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Conjunto Laura Catarino, visando ampliar a cobertura da atenção básica e fortalecer os serviços públicos de saúde destinados aos moradores dos bairros de Vila Laura, Laura Catarino e Luís Anselmo.

Salvador, 28 de maio de 2026.

Sandro Filho
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/2026

Considerando que a segurança viária e a organização do trânsito urbano constituem medidas essenciais para a proteção da vida, a prevenção de acidentes e a melhoria da mobilidade no Município de Salvador;

Considerando que o cruzamento entre a Rua das Rosas e a Rua das Margaridas, localizada no bairro da Pituba, possui fluxo de veículos e circulação de moradores, visitantes, pedestres e usuários da via, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para maior ordenamento, visibilidade e segurança no tráfego local;

Considerando que a instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente conhecidas como "olhos de gato", consiste em recurso complementar de sinalização horizontal destinado a reforçar a delimitação de faixas, eixos de pista, bordas, áreas de conversão e pontos de atenção, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa visibilidade;

Considerando que as tachas refletivas bidirecionais possuem elementos retrorrefletivos capazes de refletir a luz dos faróis dos veículos em ambos os sentidos de circulação, ampliando a percepção visual dos condutores quanto ao alinhamento da via, separação de fluxos, curvas, estreitamentos e demais características do traçado urbano;

Considerando que a utilização desse tipo de dispositivo pode contribuir para a redução de manobras inadequadas, invasão de faixa, excesso de velocidade em pontos sensíveis e conflitos entre veículos, favorecendo a condução mais segura e organizada;

Considerando que a medida apresenta baixo impacto estrutural, implantação relativamente simples e potencial de melhorar a sinalização existente, especialmente quando associada à pintura viária, placas de advertência, fiscalização e demais ações de engenharia de tráfego;

Considerando que a melhoria da sinalização no referido logradouro poderá beneficiar diretamente moradores, condutores e pedestres, contribuindo para a prevenção de acidentes, a fluidez do trânsito e a qualificação da mobilidade urbana do bairro;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana, avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de implantação de dispositivos de sinalização viária nas vias municipais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação e instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente denominadas “olhos de gato”, no cruzamento entre a Rua das Rosas e a Rua das Margaridas, localizada no bairro da Pituba.

Salvador, 28 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 283/2026

Considerando que a segurança viária e a organização do trânsito urbano constituem medidas essenciais para a proteção da vida, a prevenção de acidentes e a melhoria da mobilidade no Município de Salvador;

Considerando que a Rua do Jaracatiá, localizada no bairro Caminho das Árvores, possui fluxo de veículos e circulação de moradores, visitantes, pedestres e usuários da via, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para maior ordenamento, visibilidade e segurança no tráfego local;

Considerando que a instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente conhecidas como "olhos de gato", consiste em recurso complementar de sinalização horizontal destinado a reforçar a delimitação de faixas, eixos de pista, bordas, áreas de conversão e pontos de atenção, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa visibilidade;

Considerando que as tachas refletivas bidirecionais possuem elementos retrorrefletivos capazes de refletir a luz dos faróis dos veículos em ambos os sentidos de circulação, ampliando a percepção visual dos condutores quanto ao alinhamento da via, separação de fluxos, curvas, estreitamentos e demais características do traçado urbano;

Considerando que a utilização desse tipo de dispositivo pode contribuir para a redução de manobras inadequadas, invasão de faixa, excesso de velocidade em pontos sensíveis e conflitos entre veículos, favorecendo a condução mais segura e organizada;

Considerando que a medida apresenta baixo impacto estrutural, implantação relativamente simples e potencial de melhorar a sinalização existente, especialmente quando associada à pintura viária, placas de advertência, fiscalização e demais ações de engenharia de tráfego;

Considerando que a melhoria da sinalização no referido logradouro poderá beneficiar diretamente moradores, condutores e pedestres, contribuindo para a prevenção de acidentes, a fluidez do trânsito e a qualificação da mobilidade urbana do bairro;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana, avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de implantação de dispositivos de sinalização viária nas vias municipais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação e instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente denominadas “olhos de gato”, na Rua do Jaracatiá, localizada no bairro Caminho das Árvores.

Salvador, 28 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 284/**2026**

Considerando que a segurança viária e a organização do trânsito urbano constituem medidas essenciais para a proteção da vida, a prevenção de acidentes e a melhoria da mobilidade no Município de Salvador;

Considerando que o cruzamento entre as Ruas Anthenor Tupinambá e Juscelino Kubitschek, localizadas no bairro da Pituba, possui fluxo de veículos e circulação de moradores, visitantes, pedestres e usuários da via, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para maior ordenamento, visibilidade e segurança no tráfego local;

Considerando que a instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente conhecidas como "olhos de gato", consiste em recurso complementar de sinalização horizontal destinado a reforçar a delimitação de faixas, eixos de pista, bordas, áreas de conversão e pontos de atenção, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa visibilidade;

Considerando que as tachas refletivas bidirecionais possuem elementos retrorrefletivos capazes de refletir a luz dos faróis dos veículos em ambos os sentidos de circulação, ampliando a percepção visual dos condutores quanto ao alinhamento da via, separação de fluxos, curvas, estreitamentos e demais características do traçado urbano;

Considerando que a utilização desse tipo de dispositivo pode contribuir para a redução de manobras inadequadas, invasão de faixa, excesso de velocidade em pontos sensíveis e conflitos entre veículos, favorecendo a condução mais segura e organizada;

Considerando que a medida apresenta baixo impacto estrutural, implantação relativamente simples e potencial de melhorar a sinalização existente, especialmente quando associada à pintura viária, placas de advertência, fiscalização e demais ações de engenharia de tráfego;

Considerando que a melhoria da sinalização no referido logradouro poderá beneficiar diretamente moradores, condutores e pedestres, contribuindo para a prevenção de acidentes, a fluidez do trânsito e a qualificação da mobilidade urbana do bairro;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana, avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de implantação de dispositivos de sinalização viária nas vias municipais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação e instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente denominadas “olhos de gato”, no cruzamento entre as Ruas Anthenor Tupinambá e Juscelino Kubitschek, no bairro da Pituba.

Salvador, 28 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 285/**2026**

Considerando que a segurança viária e a organização do trânsito urbano constituem medidas essenciais para a proteção da vida, a prevenção de acidentes e a melhoria da mobilidade no Município de Salvador;

Considerando que a Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, localizada no bairro do Costa Azul, possui fluxo de veículos e circulação de moradores, visitantes, pedestres e usuários da via, sendo necessária a adoção de medidas que contribuam para maior ordenamento, visibilidade e segurança no tráfego local;

Considerando que a instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente conhecidas como "olhos de gato", consiste em recurso complementar de sinalização horizontal destinado a reforçar a delimitação de faixas, eixos de pista, bordas, áreas de conversão e pontos de atenção, especialmente em períodos noturnos ou em condições de baixa visibilidade;

Considerando que as tachas refletivas bidirecionais possuem elementos retrorrefletivos capazes de refletir a luz dos faróis dos veículos em ambos os sentidos de circulação, ampliando a percepção visual dos condutores quanto ao alinhamento da via, separação de fluxos, curvas, estreitamentos e demais características do traçado urbano;

Considerando que a utilização desse tipo de dispositivo pode contribuir para a redução de manobras inadequadas, invasão de faixa, excesso de velocidade em pontos sensíveis e conflitos entre veículos, favorecendo a condução mais segura e organizada;

Considerando que a medida apresenta baixo impacto estrutural, implantação relativamente simples e potencial de melhorar a sinalização existente, especialmente quando associada à pintura viária, placas de advertência, fiscalização e demais ações de engenharia de tráfego;

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br

Considerando que a melhoria da sinalização no referido logradouro poderá beneficiar diretamente moradores, condutores e pedestres, contribuindo para a prevenção de acidentes, a fluidez do trânsito e a qualificação da mobilidade urbana do bairro;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos técnicos responsáveis pelo trânsito e pela mobilidade urbana, avaliar a conveniência, a oportunidade e a forma mais adequada de implantação de dispositivos de sinalização viária nas vias municipais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine à Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação e instalação de tachas de sinalização viária com refletores bidirecionais, comumente denominadas “olhos de gato”, na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, localizada no bairro do Costa Azul.

Salvador, 28 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

MOÇÃO Nº 201/26.....Aplausos ao Projeto Subúrbio 360 pela oferta de oficinas esportivas e culturais gratuitas no bairro de Coutos, em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 202/26.....Repúdio ao crime de estupro ocorrido nas dependências da Estação da Lapa, em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 203/26.....Repúdio à suspeita de atentado contra o Senador e presidenciável Flávio Bolsonaro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 204/26.....Aplausos à Câmara dos Deputados, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que prevê o fim da escala de trabalho 6x1.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 21/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BRUNO XAVIER SUAREZ**, cad. 17.843, Assessor Técnico da Controladoria, Classe CC 70, para substituir o servidor **GLAUCIO SILVA CHAVES**, cad. 18.294, no exercício do Cargo em Comissão de Controlador, Classe CC 80, durante o impedimento legal do titular, por motivo de gozo de férias, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

PORTARIA Nº 22/2026 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor CRISTINIVALDO MENEZES DE SOUZA, cad. 21.063, Auditor de Controle, Classe CC 50, para substituir o servidor BRUNO XAVIER SUAREZ, cad. 17.843, no exercício do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Controladoria, Classe CC 70, durante o impedimento legal do titular, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 80/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor NADILSON FRUTUOSO DE JESUS, cadastro 6.109, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Administração de Pessoal, Classe FC-10, em substituição a EDUARDO BASTOS SALES, cadastro 6.134, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 16/05/2026 a 26/05/2026.
GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 081/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para junho/2026, dos servidores:

- **ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO,** cadastro 6.031, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Planejamento e Acompanhamento de Gestão, FC – 10;
- **ERON LEAL DIAS SEGUNDO,** cadastro 6.110, ocupante da Função de Confiança de Coordenador de Gestão de Pessoas, FC – 20;
- **QUEDNER DE SOUZA MATOS,** cadastro 6.068, ocupante da Função de Assistente Técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, FC – 30;
- **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA,** cadastro 6.066, ocupante da Função de Confiança de Coordenadora de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, FC – 20;
- **HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA SANTOS,** cadastro 6.083, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Prestação de Contas, FC – 10;
- **NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA,** cadastro 6.125, ocupante da Função de Confiança de Supervisora da Biblioteca, FC – 10;

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 82/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LAZARO CRUZ DA CUNHA**, cadastro 6.194, ocupante da Função de Confiança de Supervisor de Análise e Pesquisa, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Análise Legislativa, Classe FC-20, em substituição à titular, **LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS**, cadastro 6.228, durante o impedimento da titular por motivo de gozo de férias referente a Escala/2026, no período de 08 a 22/06/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 83/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **PAULA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES**, cadastro 6.243, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Análise e Pesquisa, Classe FC-10, em substituição a **LAZARO CRUZ DA CUNHA**, cadastro 6.194, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 22/06/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 84/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ**, cadastro 6.245, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Tramitação, Classe FC-10, em substituição a **IRIS GOUVEA DOURADO**, cad. 6.038, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias da Escala/2026, no período de 01/06/2026 a 30/06/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 85/2026 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS**, cad. 6.239, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Formação e Aperfeiçoamento, Classe FC-10, em substituição a **DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO**, cad. 6.101, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias referente a escala do exercício/2025, no período de 25/05/2026 a 13/06/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 02 de junho de 2026.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA		
6.232	MIRIAN SANTOS LIMA	30/05/2026 a 03/06/2026 (05 dias)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.134	EDUARDO BASTOS SALES	16/05/2026 a 26/05/2026 (11 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**09/2025**
PROCESSO Nº	102/2026
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 90007/2025
CONTRATADA:	**CS Brasil Frotas S. A.**
CNPJ Nº	27.595.780/0001-16
PARECER JURÍDICO Nº	100/2026
OBJETO:	Prorrogação, com reajuste do valor, do Contrato CMS nº 09/2025, que, por sua vez, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista, com manutenção e seguro, para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência. O reajuste terá efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2026, data correspondente ao primeiro aniversário do orçamento estimativo.
PREÇO MENSAL REAJUSTADO:	R$ 283.112,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e doze reais), no período entre 23 de fevereiro de 2026 e 23 de abril de 2026, quando houve majoração do quantitativo de veículos; e R$ 303.166,06 (trezentos e três mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos), de 24 de abril de 2026 até o fim da vigência do negócio jurídico, considerada a prorrogação de prazo.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, contado a partir do próximo dia 04 de junho de 2026.
BASE LEGAL:	Arts. 25, § 7º, e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:	29 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho – Representante da Contratada Paulo Roberto Teixeira – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 2 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.